

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47/2009

**Susta os efeitos da Resolução SEJ n°
002/2009, de 30 de setembro de 2009.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, os efeitos da Resolução SEJ n° 002/2009, de 30 de setembro de 2009, por exorbitar os limites de delegação legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de outubro de 2009.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Resolução SEJ N° 002/2009, de 30 de setembro de 2009, dispõe sobre instalação de procedimento sindicante para averiguar todos os processos administrativos visando à viabilidade de instalação e expedição de Alvarás de Funcionamento de Postos de Revenda de Combustíveis e Hipermercados, autuados no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2005 até a presente data, com a finalidade de apurar as denúncias veiculadas na mídia.

O mesmo ato autoriza a Comissão convidar a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a Câmara Municipal de Sorocaba e a ASI - Associação Sorocabana de Imprensa, para querendo, indicarem representantes visando o acompanhamento dos trabalhos sindicantes.

A resolução em questão é ilegal, porquanto, não encontra respaldo na legislação municipal que regulamenta a tramitação dos procedimentos administrativos disciplinares.

Não é segredo para ninguém que a Resolução em foco foi editada em razão de denúncias de atos irregulares em relação a postos de gasolina, denúncias essas relativas a agentes políticos e não a servidores efetivos. E, *Sindicância Administrativa não é o meio adequado para apurar a conduta de agentes Políticos.*

Não é demais afirmar que o ato em questão se constitui numa tentativa de criar uma "cortina de fumaças" visando evitar a instalação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) nesta Casa.

Destarte, a Resolução SEJ n° 002, de 30 de setembro de 2009, padece de vício formal de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Devendo ser extirpada do mundo jurídico.

S/S., de 02 de outubro de 2009.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador